

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1240

20 de agosto de 2002

INÍCIO: 8h40min FIM: 10:55minutos

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Paulo Keil Coelho, Cap. PM Edson Fagundes Lara, Eng. Adriano Moraes, Eng. Paulo Demingos e Arq. Solange Netto Fischer.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi, Cap. PM Carlos Miguel Mello

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

É lida e aprovada sem emendas a Ata 1239.

2.2 Processo nº 244.065.00.2 – Av. Senador Salgado Filho, 254 – Parecer n.º 54

Foi apreciado o projeto que trata de aprovação de projeto em prédio a ser adquirido pelo Programa de Arrendamento Residencial gerido pela CEF. A edificação é constituída de 07 pavimentos tipo com 28 unidades residenciais, lojas e sobrelojas no térreo totalizando uma área de 1.995,80m². Vem a esta comissão solicitação por parte de Divisão de Edificações, no sentido de esclarecer quanto a possibilidade de liberação da largura da circulação de uso comum inferior a L.C. 420/98. O prédio será dotado de todos os equipamentos de proteção contra incêndio previstos na legislação. O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido por unanimidade que o pedido pode ser aceito por tratar-se de edificação existente com a proteção prevista dentro dos padrões da legislação em vigor.

2.3 Processo nº 266.353.00.8 – Av. Bastian, 114 - Parecer nº 55

Foi apreciado o processo que trata de aumento em edificação constituída de dois blocos objetos de reciclagem de uso classificados respectivamente como D-1 para o Bloco 1 e F-6 para o Bloco 2. A edificação possui área total de 456,70m² e altura de 2,95m para o Bloco 1 e 3,31m para o Bloco 2. O Bloco 1 possui vistoria total com área de 167,20m² e dois pavimentos. O Bloco 2 é objeto de regularização.. Em função da dificuldade construtiva de modificação de escada no bloco 1 com largura atual de 98cm solicita o responsável técnico a manutenção da largura da mesma tendo em vista as exíguas dimensões do pavimento e a consequente pequena população que o ocupa equivalente a 10 pessoas conforme a Tabela 7 da L.C. 420/98. Propõe o requerente como medida compensatória a duplicação da quantidade de extintores a ser instalada na edificação. O assunto foi amplamente discutido, tendo sido resolvido por unanimidade, que o pedido pode ser aceito desde que o prédio 1 seja dotado, além dos extintores previstos no arrazoadado, de iluminação de emergência e sinalização de saídas.

Continuação da Ata 1240

2.4 Processo nº 203.453.00.0 – Av. Protásio Alves, 3.332/ 3.338 – **Parecer nº 56**

Foi apreciado o presente processo que trata de solicitação de isenção de instalação de hidrantes em prédio existente constituído de 856,00m² e 4 pavimentos com altura de 9,80m. A edificação possui Laudo de Proteção contra Incêndio aprovado. Alega o requerente, para o pedido de isenção, que o prédio não possui condições estruturais para a colocação do reservatório e da instalação da mesma. Propõe para tanto, a colocação de mais um extintor por pavimento. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode se aceitar.

2.5 Processo nº 299.629.00.8 – Rua Pinto Bandeira, 498 – **Parecer nº 57**

Voltou a esta comissão o presente processo que trata de instalação de central de gás em pátio fechado em edificação com área total de 4.953,93m² classificada como A-2, altura de 36,00m tendo seu risco classificado como médio face atividade comercial no térreo. Tendo em vista os pareceres indeferitórios de nº 71/2001 e 12/2002 alega o requerente que não existe espaço no terreno para a colocação de nova central de gás. Propõe, em troca da manutenção da localização da referida central, a implantação de mais um ramal de mangueira na caixa de hidrantes com acesso pela galeria, mais um extintor na divisa do prédio com o pátio e um acionador de alarme. No arrazoado em anexo o requerente esclarece o caminho percorrido pelos botijões até a central de gás. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito entendendo a comissão que trata-se de central de gás a construir enquadrando-se no que prescreve os artigos 228 e 236 da L.C. 420/98.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 27 de agosto de 2002, no mesmo horário e local.